

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2017

(Do Sr. Luis Carlos Heinze)

Solicita ao Ministro de Estado da Justiça que apresente informações sobre o atual estado das demarcações de Terras Indígenas com cópia de documentos comprobatórios de adequação e observância da Pasta e da FUNAI às determinações previstas no Parecer Vinculante GMF-05, da Advocacia Geral da União – AGU - de 19 de julho de 2017, de todas as terras indígenas no Rio Grande do Sul, conforme lista anexada e outras que, por imprevisibilidade, não estejam elencadas.

Senhor Presidente.

Com fundamento no Artigo 50 da Constituição Federal e nos artigos 115 e 116 do Regimento Interno desta Casa, requero a Vossa Excelência que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas as seguintes informações ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Torquato Jardim:

1. Que informe as ações adotadas pela Pasta e pela FUNAI em obediência às determinações previstas no Parecer Vinculante GMF-05, da Advocacia Geral da União – AGU - de 19 de julho de 2017, em relação a lista anexa.
2. Que apresente cópias dos documentos comprobatórios de adequação e observância da Pasta e da FUNAI, às determinações previstas no Parecer

Vinculante GMF-05, em especial, as cópias de todos os ofícios de intimação aos entes federados, municípios e estados, cujos territórios se localizam cada uma das terras indígenas, listadas em anexo.

3. Cópias das respectivas respostas dos mesmos entes federados intimados pela Pasta e pelo órgão indigenista.
4. Que apresente dados que informam sobre o real estágio das terras arroladas na lista em anexo e seu enquadramento nas determinações do Parecer Vinculante GMF-05.
5. Informe a área pretendida de cada um dos territórios em estudo de delimitação.
6. O total da população indígena que será beneficiada em cada uma das áreas em estudo e já delimitadas.

JUSTIFICAÇÃO

Atendendo a um crescente clamor nacional, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República assinou, no dia 19 de julho de 2017, o Parecer Vinculante GMF-05, da Advocacia Geral da União – AGU - que determina que todos os órgãos do Executivo obedeçam as diretrizes estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento, em 2009, sobre a demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, em Roraima.

Até o presente momento, contudo, não há evidências de que as determinações contidas na norma, publicada no Diário Oficial da União no dia 20 de julho do corrente ano, tenham sido respeitadas e/ou colocadas em prática, principalmente em relação ao "marco temporal", que estabelece que a demarcação deve ocorrer apenas em terras ocupadas pelos índios na época da promulgação da Constituição Federal – em 1988 – e a ampliação de territórios já demarcados – sete áreas elencadas no anexo.

Da mesma forma que é obrigação dos órgãos governamentais acatarem todas as normas e regras estabelecidas pela legislação brasileira, é função do parlamentar fiscalizar as atividades do poder executivo, para defender os direitos de seus estados, municípios e, sobretudo, de eleitores, devendo prestar contas a eles fornecendo-lhes informações claras e precisas, nesse caso, sobre o processo de demarcação de terras indígenas.

Portanto, este requerimento de informação vem no sentido de intensificar a fiscalização sobre as demarcações de terras indígenas e colaborar com o debate democrático, visando o aprimoramento do sistema brasileiro minorando seus impactos prejudiciais sob o setor produtivo em todo país.

Sala das Sessões, em 31 de outubro de 2017

LUIS CARLOS HEINZE
Deputado federal – PP/RS

ANEXO I

ÁREAS EM ESTUDO

Denominação	Municípios Atingidos
Rio da Várzea	Nonoai - AMPLIAÇÃO
Carreteiro	Agua Santa - AMPLIAÇÃO
Inhacorá	São Valério do Sul - AMPLIAÇÃO
Votouro/kandóia	Faxinalzinho, Benjamim Constant do Sul - AMPLIAÇÃO
Cacique Doble	Cacique Doble - AMPLIAÇÃO
Kaingang de Iraí	Iraí - AMPLIAÇÃO
Monte Caseros	Ibiraíaras, Muliterno - AMPLIAÇÃO
Rio Capivari	Capivari do Sul
Campo do Meio	Gentil, Ciríaco, Marau
Pontão	Pontão, Ronda Alta
Arroio do Conde	Guaíba, Eldorado do Sul
Petim / Arasaty	Guaíba
Carazinho	Carazinho
Mata de São Lourenço	São Miguel das Missões
Borboleta	Espumoso, Campos Borges, Salto do Jacuí
Passo Grande	Barra do Ribeiro
Ponta da Formiga	Barra do Ribeiro
Estiva	Viamão
Itapuã	Viamão
Morro do Coco	Viamão
Lomba do Pinheiro	Viamão, Capivari do Sul
Morro do Osso	Porto Alegre
Lami	Porto Alegre
Chêg'gu	Novo Xingu
Estrela	Estrela
Ka'aguy Poty	Estrela Velha
Taim	Rio Grande

ANEXO II

ÁREAS REGULARIZADAS

Área indígena	Municípios Atingidos
Cacique Doble	Cacique Boble, São José do Ouro
Capivari	Palmares do Sul
Carreteiro	Água Santa
Estrada do Mar	Osório
Guarani Barra do Ouro	Caraã, Maquiné, Riozinho
Varzinha	Caraã, Maquiné
Votouro	Benjamin Constant do Sul
Guarani Votouro	Benjamin Constant do Sul
Guarita	Erval Seco, Redentora, Tenente Portela
Inhacorá	São Valério do Sul
Kaigang de Iraí	Iraí
Ligeiro	Charrua
Monte Caseros	Ibiraíaras, Muliterno
Nonoai	Gramado dos Loureiros, Nonoai, Planalto, Rio dos Índios
Rio da Várzea	Nonoai
Pacheca	Camaquã
Campo Bonito	Torres
Riozinho	Riozinho
Serrinha	Constantina, Engenho Velho, Ronda Alta, Três Palmeiras
Serrinha**	Ronda Alta, Três Palmeiras, Constantina, Engenho Velho
SERRINHA TOTAL	
Ventarra	Erebango
Cantagalo	Porto Alegre, Viamão